



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 030/2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 030/2005, ficando o mesmo acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Omissis.

Parágrafo único: As Sessões Ordinárias serão realizadas uma vez a cada 60 (sessenta dias), sempre às terças-feiras, com início às 18 horas.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As proposições que forem aprovadas serão encaminhadas para o banco de dados da Câmara Municipal de Cordeiro para apreciação dos Vereadores.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º da Resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo Único:

Art. 4º - O Parlamento Juvenil será composto por onze (11) vereadores e onze (11) suplentes eleitos do 8º e 9º anos do ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º da resolução Nº 030/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os eleitores que escolherão os futuros participantes do Parlamento Juvenil serão alunos de todas as series do segundo seguimento do Ensino Fundamental da rede pública municipal.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, mantida a vigência do que não foi alterado pela presente norma.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2019.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes